



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 151500-11.1994.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Pedro Manoel Davino, Advogada: Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti, Recorrido(s): Interfer Indústria e Comércio de Ferro Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78400-08.1996.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva Amorim, Recorrido(s): Jorge Francisco de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 115500-38.1997.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Putkamer, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Somael Sociedade Mercantil de Administração e Empreendimentos S.A. e Outro, Advogada: Dra. Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-19.2000.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Construtora Nunes Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Marques Farias, Agravado(s): Nazareno Ferreira Guedes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Furlani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133500-78.2000.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hilário Accioly de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): Beatriz Ramos Caiado, Advogada: Dra. Maria Helena Lopes de Figueiredo, Recorrido(s): Luís Olímpio, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos temas "inépcia da inicial", "sucessão trabalhista" e "embargos de declaração protelatórios", conhecer no que se refere ao tópico "multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do tema "vale-transporte", por contrariedade à OJ 215 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a verba atinente ao vale-transporte. **Processo: AIRR - 6640-66.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Zanotta, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr.



Álvaro Alexandre Freire Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MVA Consultores Associados Ltda. Advogado: Dr. Vera Torres Helzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173240-14.2001.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54540-57.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Luiz de Almeida Bello, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Engesystems Sistemas de Armazenagem Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Agravado(s): Rone Carlos de Brito, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79240-68.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 79241-53.2002.5.01.0049, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Lúcia Albuquerque Murrieta, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79241-53.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 79240-68.2002.5.01.0049, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): Regina Lúcia Albuquerque Murrieta, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 162600-88.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liliane Plenamente Garcia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamado e b) quanto ao recurso de revista da reclamante, conhecer em relação ao tema "Intervalo intrajornada" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido do adicional legal, nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassou 6 horas diárias, com reflexos nos 13º salários; férias + 1/3, gratificações semestrais, aviso-prévio, FGTS + 40% e licença prêmio e PDV. Não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 171440-17.2002.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cresilda Pereira de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silva Martins, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 179440-77.2002.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DFV Serviços de Neurologia e Neurocirurgia S/C Ltda. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Eleida Fuke, Advogado: Dr. Francisco Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo; II - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; III



- negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 229800-92.2002.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): Paulo Sérgio Leal dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Maria Suzete Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 256640-05.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Lúcio Marcos Gil de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40240-07.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aderso Batista Porto, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): RFM Construtora Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Bueno Netto Gestão Imobiliária Ltda. Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): Serplan - Desenvolvimento Imobiliário e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Matec Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): M 3 Mão-de-obra Civil Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114900-92.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Dário Pereira, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: AIRR - 130740-97.2003.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo - SIRCESP, Advogado: Dr. Edison Araújo da Silva, Agravado(s): Claudinei Roberto Godoy, Advogado: Dr. José Henrique Manzoli Sassaron, Agravado(s): Escritório Contábil Pratense S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198541-50.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dario Cesar Siloto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogada: Dra. Andréa Bértoli Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 204400-55.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 204440-37.2003.5.02.0465, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Luzimar da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo às horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 204440-37.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 204400-55.2003.5.02.0465, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): José Luzimar da Silva, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 205586-56.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Espólio de João Batista de Farias, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Audeir Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Besc. Plano de dispensa incentivada. Quitação das parcelas constantes do TRCT. Condições específicas de validade da transação do artigo 477, § 2º, da CLT. Efeitos", por ofensa ao artigo 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese jurídica de quitação total do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo, daí em diante, como entender de direito. Prejudicar o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 15200-58.2004.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eliana Barreto de Menezes Lopes, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi, Advogada: Dra. Paula Cristina Gimenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 29340-75.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moura, Advogado: Dr. Milton João Foragi, Agravado(s): Secwork Recursos Humanos e Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 37800-45.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marluce Maria da Silva Tavares, Advogado: Dr. Francisco Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48040-15.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 48041-97.2004.5.01.0068, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renato Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristina Benjô Cesar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48041-97.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 48040-15.2004.5.01.0068, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Benjô Cesar, Agravado(s): Renato Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48840-56.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Etienne Priscilla Cintra dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 79540-73.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Embargado(a): Alexandre Rogedo Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Embargado(a): Associação de Assistência e Orientação dos Moradores do Bairro Chuveirinho - AAOMBC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 83840-**



30.2004.5.04.0001 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 83841-15.2004.5.04.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Paulo Vivian, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 91185-96.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Goretti Zílio Mantovani, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 100840-04.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Antônio José Alcinha Pires, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Advogado: Dr. Raul Cesar Borges Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 133940-04.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nilo Sérgio de Souza Perpétuo, Advogado: Dr. Daniel Lini Perpétuo, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Ilvo Ambrogini Júnior e Outros, Advogado: Dr. José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do processo a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pelo Reclamante, inclusive, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à oitiva da testemunha mediante a qual pretendia o Reclamante provar que, durante o seu contrato de trabalho, exerceu atribuições relacionadas ao cargo de gerente, não obstante tenha ocupado cargos com nomenclaturas diferentes, prosseguindo-se no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 147700-60.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147740-42.2004.5.02.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Glaycon Mota Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: indeferir o pedido de suspensão sine die do processo (Pet. 663818/2011) e, a pedido do Exmo. Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: AIRR - 147740-42.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147741-27.2004.5.02.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Glaycon Mota Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para próxima sessão, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 147741-27.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147740-42.2004.5.02.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Glaycon Mota Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli



Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: adiar o julgamento do processo para próxima sessão, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 147742-12.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147741-27.2004.5.02.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Glaycon Mota Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para próxima sessão, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 155200-78.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Carlos Franquelin, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material. **Processo: RR - 174400-43.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Luiz Carlos de Menezes Norbim, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao desconto do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a retenção dos descontos fiscais nos moldes da Súmula 368, II, do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 200040-57.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Leonardo Alves, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo da Silva Lima, Advogado: Dr. Wander Silva Madeira, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 294700-17.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): Ana Rita Berezanski de Lima, Advogado: Dr. Joni Frank Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por violação do art. 192 da CLT e no tópico "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da redação original da Súmula 228 do TST, e restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal de 42 horas e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 1629300-25.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valdir Manoel Tavares - ME, Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Recorrido(s): Rogerio Mague, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO



PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 376 DA SBDI-1 DO TST", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à previsão da Orientação Jurisprudencial 376 da SBDI-1 do TST e determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: AIRR - 1699740-31.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guilherme Zamberlan Pupo, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial - Fundacen, Advogado: Dr. Francisco Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2213800-61.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2213840-43.2004.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à compensação de jornada por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a condenação da Reclamada às horas que ultrapassarem a jornada diária de 7h20min, as quais deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos moldes do disposto no item IV da Súmula 85 do TST. **Processo: AIRR - 2213840-43.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2213800-61.2004.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4500-34.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Adriano Soares da Silva, Advogado: Dr. José Natal Barros Pragana, Recorrido(s): Flávio Lúcio Carneiro Leão - ME, Advogado: Dr. Natanael da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7000-61.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Sérgio Condessa Alvarenga, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: AIRR - 16640-95.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Jurandi Pereira Barboza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 27540-32.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Euflávia Rosa dos Santos, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 34040-85.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Robson Januário, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lombardi, Agravado(s): Secwork Recursos Humanos e Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36041-04.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cenibra - Celulose Nipo Brasileira S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Rogeria Carqueija Fernandes, Advogado: Dr. Giovanni Frederico Altimiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42185-41.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kidde Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): Vagner Monesi Villas, Advogado: Dr. Mouzart Luís Silva Brenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 57540-17.2005.5.05.0341 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 57541-02.2005.5.05.0341, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Onilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "vigência da norma coletiva - ultratividade", por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do Acordo Coletivo de 2001/2002 ao período de 01/06/2002 a 31/05/2003, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ante a existência de parcela controvertida no período, para prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 61000-48.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur P. F. de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramos Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro Costa, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 61040-30.2005.5.05.0038, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 61040-30.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramos Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: ED-RR - 65000-05.2005.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdir de Moraes, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 70300-88.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A. Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Recorrido(s): Tatiana Lage da Silva, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72800-21.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Luís Felipe Pinto Valfre, Recorrido(s): Ronielli Silvestre Vieira, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Recorrido(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à responsabilização subsidiária, ao adicional de periculosidade e ao enquadramento do reclamante na categoria dos aeroviários, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 79400-57.2005.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Recorrido(s): Antônio Cláudio Santos, Advogado: Dr. Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da atual Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1.135/1.138), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1.123/1.131. Prejudicada a análise dos temas restantes veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 80940-11.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): Ronilson do Carmo Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81200-28.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): Célia Regina de Freitas Nunes, Advogado: Dr. Norma Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 81540-19.2005.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Gabriela Silva Portela, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81540-55.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região - Sintsama, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



RR - 88200-14.2005.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Olívio Paveukiewicz, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Recorrido(s): Inviolável Pato Branco Ltda. Advogado: Dr. Valmir Antônio Sgarbi, Recorrido(s): Inviolavel Segurança Ltda. Advogado: Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de periculosidade. Honorários periciais a cargo da Reclamada, em face da sucumbência quanto ao objeto da perícia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente.

Processo: RR - 88240-80.2005.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Henrique Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 89600-89.2005.5.09.0322 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 89640-71.2005.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos dos Santos Filho, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.

Processo: AIRR - 89640-71.2005.5.09.0322 da 9a. Região, corre junto com RR - 89600-89.2005.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Carlos dos Santos Filho, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 98540-66.2005.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Edgar de Moura Costa Stone, Advogado: Dr. Marcos Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banco da Amazônia S. A. Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 111400-38.2005.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): Município de Caçapava, Procurador: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE" por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República e no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por divergência com a OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras na forma deferida na sentença e de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST.

Processo: ED-AIRR - 114240-85.2005.5.04.0811 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 114241-70.2005.5.04.0811, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Alberto de Oliveira Mohnsam, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 114340-37.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Renildo Rodrigues Leite, Advogado: Dr. Orlando Luiz Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119940-36.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comil Carrocerias e Ônibus Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): Valdecir Antônio Bergonsi, Advogada: Dra. Nirvania Joviatti Pedrollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais."; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 122640-24.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Neide de Oliveira Veras de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 122700-42.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafin Júnior, Embargado(a): Carlos Eduardo Santos Dias, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 131300-86.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1908-13.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): Roberto Francisco Bodanese, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 136600-53.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Candido Souza França e Outros, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 137700-46.2005.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 137740-28.2005.5.03.0030, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João José dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin, Recorrido(s): Condominio Edifício Flávia Lima, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 137740-28.2005.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com RR - 137700-46.2005.5.03.0030, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condominio Edifício Flávia



Lima, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): João José dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143040-38.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 143041-23.2005.5.01.0058, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marcelo Bitencourt Gomes, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143041-23.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 143040-38.2005.5.01.0058, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Marcelo Bitencourt Gomes, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 146900-41.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Analice Pereira Borges, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 150240-17.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Branco, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152000-07.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edivaldo Policiano Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): Amcor Pet Packing Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada, inclusive quanto aos honorários periciais, fixando-se as custas processuais em R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação no importe de R\$15.000,00. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RR - 156100-38.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): Márcio Rezende Silva e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, ao apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida, à carência de ação - ilegitimidade de parte - impossibilidade jurídica do pedido, à litispendência e à prescrição; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Prejudicada a análise dos temas restantes veiculados nas razões de revista patronal e das



razões do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: AIRR - 164440-44.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 164441-29.2005.5.01.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Aurelio Silva de Assunção, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164441-29.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 164440-44.2005.5.01.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurelio Silva de Assunção, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 170840-95.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivo Guido Alles, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Calos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos pedidos da Reclamação Trabalhista em decorrência das vantagens concedidas pelo Plano de Estímulo ao Afastamento (PEA). **Processo: RR - 203500-81.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Álvaro Maurício e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 204400-23.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 204440-05.2005.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Margarida Diva Ferraz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 204440-05.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 204400-23.2005.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Margarida Diva Ferraz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247600-71.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A. Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Agravado(s): José Cássio Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Decomedes Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 255300-43.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fátide Belkis Costa Pereira, Recorrido(s): Rodrigo Nogueira Cunha, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, reformando o acórdão



regional no que tange aos efeitos do contrato de trabalho reputado nulo, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 262300-86.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 286900-49.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sebastiao Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTAS REALIZADAS NOS PERTENCES DO EMPREGADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título e excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RR - 372000-29.2005.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Somatem - Sociedade Matogrossense de Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Werner Backes, Recorrido(s): Fátima Elizeu Gregório, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 392140-90.2005.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Imifarma Produtos Farmacêuticos e Comésticos Ltda. Advogada: Dra. Thaís Abreu Lago, Agravado(s): Maria Flaviana Bezerra Mano de Almeida, Advogado: Dr. José Reinaldo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 581900-62.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Domingos Silva Ferreira, Advogada: Dra. Denise Cristina Brzezinski, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos ao reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda demandada, à prescrição, à equiparação salarial, às horas excedentes à quadragésima segunda semanal, à aplicabilidade da diretriz da Súmula nº 338 do TST, ao intervalo entrejornadas, aos honorários advocatícios, à época própria para a incidência da correção monetária e aos descontos fiscais, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à dedução das horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com adicional e reflexos, na forma



preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, nos dias efetivamente laborados e cujo intervalo foi restringido; quanto à dedução das horas extras negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às questões alusivas à compensação da jornada e às horas extras. **Processo: RR - 1343800-17.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amauri Teixeira de Camargo, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Sanepar apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST, e não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1429700-68.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1429741-35.2005.5.09.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Branca Jucara de Liz Pereira, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1429741-35.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1429700-68.2005.5.09.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Agravado(s): Branca Jucara de Liz Pereira, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2025600-39.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2025640-21.2005.5.09.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): Priscila Pellanda, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Operativa Treinamento e Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula. **Processo: AIRR - 2025640-21.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2025600-39.2005.5.09.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Priscila Pellanda, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Denso do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Operativa Treinamento e Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 600-73.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda. Advogada: Dra. Cristina Maia de Freitas, Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Recorrido(s): Marcelo Jaques Teixeira Nascimento, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): Companhia do Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1540-44.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): José Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 4300-04.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-83.2006.5.12.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arida Wunder Boaretto, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 4340-83.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4300-04.2006.5.12.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Arida Wunder Boaretto, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5600-47.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aguinelis Pereira e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE, Advogado: Dr. Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 9040-72.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jacqueline da Cruz Meloni, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Credicard Banco S.A. Advogada: Dra. Ariadne Maria Cavalcante Maranhão da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15140-98.2006.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Federal Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): Rosa de Souza Santos, Advogado: Dr. Ivan Amando Dórea da Silva, Agravado(s): Normando de Oliveira Bispo e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20840-16.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): Edmundo Fernandes de Matos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23340-43.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Amélia Ramos Paiva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 26440-42.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 26400-60.2006.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ficrisa Negócios e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Cilon da Silva Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciane Costa dos Santos, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 27600-43.2006.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio e Televisão Imagem Ltda. Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrente(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de transferência" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos e, também, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR -**



27600-30.2006.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Barreto Dos. S. Ramos, Recorrido(s): Abner Porfírio Sampaio Filho, Advogada: Dra. Marcelha Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 31240-50.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): Marcos Pedroso, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32000-41.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Márcio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Embargado(a): Plaspar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: RR - 43100-67.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Cegelec Ltda. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrente(s): Marcos Cesar Silva da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Machado Fontoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e das reclamadas. **Processo: RR - 49440-46.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manoel Santos do Couto, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Supermercado Rio do Meio Ltda. Advogada: Dra. Adriana Mallmann Vilalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 91/92, na parte que trata da prescrição trintenária, diferenças de férias e jornada extraordinária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas nos itens 1, 2 e 3, dos Embargos de Declaração de fls. 88/89. **Processo: ED-AIRR - 54540-96.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com RR - 54500-17.2006.5.20.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Cassimiro Filho, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 61340-89.2006.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J.A.D. Araújo & Cia Ltda. Advogado: Dr. Silvio Roberto Souza de Freitas, Agravado(s): Francisco de Assis Bezerra Miranda, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64500-72.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 64540-54.2006.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Fernando Lichoveski e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento das verbas pleiteadas nas alíneas "b" e "f" da petição inicial. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.



Processo: AIRR - 64540-54.2006.5.09.0654 da 9a. Região, corre junto com RR - 64500-72.2006.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Agravado(s): João Fernando Lichoveski e Outros, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71440-04.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Vagner Luiz Rodrigues Monteiro, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71640-33.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Washington Alves Dias, Advogado: Dr. Orione Dias Queirós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 72200-88.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72241-55.2006.5.15.0151, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Fernando da Costa Vital, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 72240-21.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joel de Araújo Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 74900-50.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Dr. Eduardo Magalhães Rodrigues Busch, Recorrido(s): Mariano de Lourenço Filho, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 76440-58.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Venicio Cardoso Terra, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 77700-66.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital de Prontoclínicas Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Marli Korte, Advogado: Dr. Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 78140-27.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vitório Geraldo Baraldo, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-AIRR - 82740-91.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 82700-12.2006.5.05.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 89500-04.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 89540-83.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89540-83.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 89500-04.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 90300-90.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): José Rosa, Advogado: Dr. Ester Alves de Oliveira, Recorrido(s): Engender Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 93300-89.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcello Giani Bragatto, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: AIRR - 98240-69.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Cleomar Bonetti da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100500-60.2006.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ferro Gusa Carajás S.A. Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: ED-ED-RR - 100500-13.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Procuradora: Dra.



Ivete Maria Razzera, Embargado(a): Sidnei Morais, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 101500-56.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Aldo Simão da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112940-06.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Juliana Teixeira de Moraes, Agravado(s): Carlos Alberto Cardoso, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114200-93.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Angélica da Silva Fortes, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade em razão do contato com lixo urbano, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida parcela e os reflexos dela decorrentes; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade em grau médio, em razão da exposição ao frio, seja o salário mínimo. **Processo: RR - 116100-08.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Antônio Carlos Teixeira Ilha e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economizadores Federais - Funcef quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Complementação de aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela auxílio cesta-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista; não conhecer dos demais temas recursais; b) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "Prescrição" e julgar prejudicado o tema "Auxílio cesta-alimentação". Inverte-se o ônus da sucumbência e defere-se aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita requerida na inicial. **Processo: RR - 120200-67.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Portal dos Nobres II, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Armond, Recorrido(s): Eliana Mota da Cruz Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Recorrido(s): Boia - Comércio e Locação de Máquinas Ltda. - Epp, Advogado: Dr. Christian Roger Klitzke, Recorrido(s): A.M. Ferreira Construções Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121800-85.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Climes - Clínica Médica Especializada Ltda. Advogada: Dra. Isabel Cristina Pereira Campos, Recorrido(s): Rodrigo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Leite, Recorrido(s): Caritas Cooperativa de Enfermagem Ltda,



Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122300-46.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ED-RR - 123840-38.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 123841-23.2006.5.04.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Daniela Patrícia Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Denis Einloft, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Renata Aparecida Pedrecca Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 124240-66.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itau Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Regina Monteiro Machado, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): MG Dumans Recursos Humanos Consultoria e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129940-26.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Agravado(s): Aurelio Jorge Padilha Silva, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147640-23.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosemary Lazer de Andrade Góes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148640-54.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Márcio Rebeschini e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 155340-36.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 155341-21.2006.5.03.0092, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Djalma do Nascimento Ribeiro, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Embargado(a): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 157040-12.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alex Winck Soares, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): Condomínio Edifício Sunset Hill, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164600-24.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BJP Manutenção e Operação de Utilidades Ltda. Advogado: Dr. Jonas Batista Ribeiro Júnior, Agravado(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): Cristiano Brasílio Alves, Advogada: Dra. Silvana Caiano Teixeira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176140-04.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): João Baptista Ribeiro, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184500-21.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adelir dos Santos Martins, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a adoção do divisor 200 (duzentos) no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 230100-10.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Inácio Portela da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): Corpus - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos, dada a sua natureza salarial, o que ocasiona repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307, 342 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 285740-98.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Rodolfo Vinicius do Amaral Gomes, Agravado(s): Taichi Matsumoto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 308000-52.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nadjo Nairo Mascarenhas, Advogado: Dr. Simão Bolivar Martins dos Santos, Recorrido(s): Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 367/369, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração, como entender de direito, especialmente, no que se refere à existência, ou não, de provas nos autos que comprovem a realização de pagamento pelos serviços prestados pelo autor e do adicional de insalubridade. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs. 1: Falou pela Recorrida o Dr. Leandro Bernardino Rachadel. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Leandro Bernardino Rachadel. **Processo: RR - 325600-06.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 325640-85.2006.5.09.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Walter Franceschini Soares, Advogado: Dr. Cesar Augusto de França, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Álvaro Manoel Furlan, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 325640-85.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, corre junto com RR - 325600-06.2006.5.09.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Álvaro Manoel Furlan, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Walter Franceschini Soares, Advogado: Dr. Cesar Augusto de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 338800-65.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Alessandra Diordiu, Advogado: Dr. André da Silva Jordão, Recorrido(s): Caribbean Participações Ltda. Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pela prestadora de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 356340-20.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Juliana P. Zanoni Parron, Agravado(s): Michelle Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravante SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 420400-47.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaú Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Recorrido(s): Anselmo de Oliveira Testa Filho, Advogada: Dra. Eliana Rose dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e a multa imposta por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 425300-23.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Clínica Santa Helena Ltda. Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Carla Luzia da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a hipótese de irregularidade de representação processual, seja examinado o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 566000-81.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amarildo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Joziana Aita Ottobelli, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 566040-63.2006.5.09.0892, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 566040-63.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): Amarildo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1072840-59.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosana Martins de Camargo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1926400-98.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Recorrido(s): Rosilene dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1933041-05.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1933040-20.2006.5.09.0009, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria Lorici Santin e Outros, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 840-55.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Comercial Automotiva Ltda. - Dpaschoal, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3900-47.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): José Pedro Vizzoto, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Recorrido(s): Carlos Henker, Advogado: Dr. Altemar Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 8300-33.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 8340-15.2007.5.03.0054, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento de Ferro e Metais Básicos e demais Minerais Metálicos e não-Metálicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto e Região, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/05/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8340-15.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 8300-33.2007.5.03.0054, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento de Ferro e Metais Básicos e demais Minerais Metálicos e não-Metálicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto e Região, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/05/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11500-43.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Nilson Pereira Pruença, Advogado: Dr. Cléo Mario Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 12840-71.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcante de Aquino, Agravado(s): Severino Amaro da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14500-82.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Recorrente(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes. **Processo: AIRR - 14540-53.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dagmar Doval Araújo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15100-70.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): André Lorente Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Recorrido(s): Banco BGN S.A. e Outro, Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: ED-AIRR - 16340-46.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Abdon Rodrigues Cavalcanti Neto e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16700-96.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SP Alimentação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Adail Rudieliton Lucio da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 24140-32.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alessandra da Mata Ferreira, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Agravado(s): Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-84.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Barra Mansa Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Vanduir Nunes Sobrinho, Advogado: Dr. Claysson Aurélio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25540-98.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): Ernandes Avelino Ramos, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 28300-21.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 28340-03.2007.5.08.0117, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Simara Siderúrgica Marabá S.A. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista por violação do art. 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 28340-03.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com RR - 28300-21.2007.5.08.0117, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simara Siderúrgica Marabá S.A. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31140-74.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gelita do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Marco Antônio da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34940-58.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Pablo Fernando Alves Almeida da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): São Cristóvão Transportes Ltda. Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35500-98.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): Carlos Soriano de Lima, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36640-66.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Santamarense de Educação e Cultura - Osec, Advogado: Dr. Francisco Jerônimo da Silva, Agravado(s): Percival Pereira de Matos, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39300-12.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Maria Madalena Lavagnoli, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Agravado(s): Dr. Marketing Serviços Temporários e Comércio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42000-62.2007.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Itamar Vieira Maciel, Advogado: Dr. José Dinart Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 43200-28.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Fernando Dias, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Recorrente(s): Flecksteel Indústria de Artefatos Metálicos Ltda. Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante à questão alusiva à prescrição correlata à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho; e b) conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à "prescrição do pensionamento mensal", por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição do direito de ação alusivo ao pensionamento mensal e excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 44140-30.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Ricardo Bomfim, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 45740-87.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Luíza de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 48840-66.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49340-49.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Agenor Loris Fontanive, Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 49540-69.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Maria Aparecida Banionis e Outros, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50540-42.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): Luciana de Souza dos Santos, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53040-50.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Madalena Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 53740-67.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 54600-23.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Marcelo Colombari, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Recorrido(s): Sérgio Rodrigues Nunes Serrana, Advogado: Dr. José Eduardo Fontes do Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo prestador de serviços no percentual de 11%. **Processo: RR - 57400-70.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Furtado Ramos, Advogado: Dr. Sueli Rosa Fernandes de Lazari, Recorrido(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial",



por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 57740-96.2007.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atenas Assessoria e Consultoria Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Wanderley Tiago Velano, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Toshio Morita, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Agravado(s): Comercial dos Lagos Ltda. Advogado: Dr. Dartecreia Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58300-65.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Antônio Cicilinski, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 61740-47.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Christiani Guimaraes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62540-17.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Luiz de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada em relação à parcela "auxílio-alimentação" e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o pleito como entender de direito. **Processo: AIRR - 65140-81.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 65141-66.2007.5.02.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Guilherme Mont Serrat de Albuquerque, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65141-66.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 65140-81.2007.5.02.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guilherme Mont Serrat de Albuquerque, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68640-15.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vânia Rodrigues Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Moreira Filho, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70900-29.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 70940-11.2007.5.06.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): José Fernando Mendes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, embora por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 70940-11.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com RR - 70900-29.2007.5.06.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Fernando Mendes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 71300-91.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Bento Reinaldo Martins Justo, Advogado: Dr. Patrícia Machado de Bitencourt, Recorrido(s): Associação dos Camelôs de Torres - Ascat e Outros, Advogado: Dr. Sabrina Constant Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 72300-92.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 72341-59.2007.5.06.0172, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Orlando Gomes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante e, conseqüentemente, condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 72340-74.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 72341-59.2007.5.06.0172, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Orlando Gomes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72341-59.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 72340-74.2007.5.06.0172, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Orlando Gomes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 74600-43.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Expresso Gardênia Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): Eduardo Petta



Marques Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para fazer constar como Recorrente EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. e como Recorrido EDUARDO PETTA MARQUES GOMES; II- conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 75640-02.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 75641-84.2007.5.01.0037, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fatima de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75641-84.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 75640-02.2007.5.01.0037, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Maria de Fatima de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76100-11.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 76141-75.2007.5.15.0033, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eizo Arakaki, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 76141-75.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com RR - 76100-11.2007.5.15.0033, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Eizo Arakaki, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79240-54.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Severino Pinheiro da Luz, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 89500-16.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sotreq S.A. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo - Sindicomercários, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 362/366 no pertinente à análise dos temas correlatos ao seguro de vida e à multa convencional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos de declaração, como entender de direito, especialmente, no que se refere ao teor do documento de fls. 104/106 e à ausência de impugnação do sindicato, bem como quanto à imposição de limites à multa convencional na forma do art. 412 do CC e da Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 94500-77.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Cladenor Persini Andreola, Advogado: Dr. Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94940-57.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Juari de Barros Carvalho, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95500-29.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Edma Alves Duarte, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública", por violação direta do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre a condenação imposta à Reclamada. **Processo: AIRR - 96740-74.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): Misael Galindo Augusto Pacheco, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98940-40.2007.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Cláudio de Moraes Xavier, Advogada: Dra. Elanne Cristina Gonçalves Dias, Agravado(s): Instituto de Neurologia Gastroenterologia e Especialidades Médicas - Innpia, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100740-54.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edneuz Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): Britânia do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101840-71.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Farmácia dos Pobres Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gilles Daniel da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104740-36.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flat, Pensões e Meios de, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Organizações Bristol Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Pavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-40.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Nilson Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106340-32.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 106341-17.2007.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vicente Camilo Braga, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106341-17.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 106340-32.2007.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Vicente Camilo Braga, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108240-05.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 108241-87.2007.5.22.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto Costa Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Verene Maria Castelo Branco Santos, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108241-87.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 108240-05.2007.5.22.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Verene Maria Castelo Branco Santos, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto Costa Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 109000-83.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Vinhedo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Recorrido(s): Wilma Regina Soares e Outros, Advogado: Dr. Walter Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 1.131,04 (um mil cento e trinta e um reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando os Reclamantes dispensados de seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 113900-69.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113940-51.2007.5.03.0110, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Thatiane Cevidanes Cândido, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/04/2011, após o voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conheceu do recurso de revista por violação ao artigo 94, II da Lei 9.472/97 e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação as vantagens previstas nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da segunda reclamada, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 113940-51.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com RR - 113900-69.2007.5.03.0110, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Thatiane Cevidanes Cândido, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte



Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/04/2011, após o voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que julgou prejudicada a análise do Agravo de Instrumento quanto à ilicitude da terceirização declarada na origem e às vantagens daí decorrentes, e acompanhou a decisão do Relator nos demais temas, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: ED-AIRR - 122740-62.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): Elaine Skorzenski Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 123940-74.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Tadeu Staino, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 126741-44.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): Aristeu Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 130600-60.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): Robinson Gomes Leguisamo, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AgR-ED-Ag-AIRR - 132040-94.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Interport Transporte e Serviços Intermodais Ltda. Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): Vanderlei Oliveira Gusmão, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: RR - 136000-37.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 136040-19.2007.5.12.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Suzana Bendo Millaneze, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas do intervalo intrajornada, da prescrição total e dos juros de mora, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional: I - deferir à Reclamante o pagamento do intervalo intrajornada não concedido integralmente, com os reflexos postulados, considerando a natureza salarial já reconhecida pelo TRT; II - afastar a



prescrição total pronunciada pelas instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja examinada a procedência do pedido das promoções requeridas pela Reclamante, como entender de direito; III - negar provimento ao apelo quanto aos juros de mora. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Charbel Chater. **Processo: AIRR - 136040-19.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, corre junto com RR - 136000-37.2007.5.12.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Agravado(s): Suzana Bendo Milaneze, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136440-50.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): Joaquim Bittar Neto, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 143600-50.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Osmar Adelino da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Adauto Cirino de Moura, Recorrido(s): Master Drilling Brasil Ltda. Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo à "NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHA NÃO ARROLADA NO ROL APRESENTADO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, reaberta a instrução, seja ouvida a testemunha do Reclamante, com o regular prosseguimento do feito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 153240-88.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 197600-27.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Elizabeth Vieira Burse, Advogado: Dr. Paulo Cesar andrade de souza, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 203200-41.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Alécio Marques Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 248500-47.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cotrijuí- Cooperativa Agropecuária e Industrial, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Danilo Lauser, Advogada: Dra. Nara Donete Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 256000-27.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernão Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s):



Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à "responsabilidade solidária, dele conhecer no tocante à "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual se deferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive gratificação natalina, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada (fl. 342). Inverte-se o ônus da sucumbência. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 261440-64.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itaperuçu, Advogada: Dra. Luciane Ermano Romeiro, Agravado(s): Sheila Ferreira de Melo e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Farias Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 298600-05.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Luiz Moreira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de parcelas de natureza salarial, dentre as quais o anuênio e a gratificação ajustada, na base de cálculo do adicional de periculosidade, e reflexos. **Processo: RR - 353200-32.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 353240-14.2007.5.12.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): Michele Amaral Gonçalves, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 353240-14.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, corre junto com RR - 353200-32.2007.5.12.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Michele Amaral Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 355440-31.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Transtolardo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Cleiton Sacoman, Embargado(a): Jair Balbino Ferreira, Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 415800-82.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mauro Buss, Advogado: Dr. Adriano Tissiani Pereira da Silva, Recorrido(s): Tapevel Acessórios Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva referente à estabilidade provisória de membro da CIPA. **Processo: RR - 492900-60.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Edson Galdino Vilela de Souza, Recorrido(s): Rubens Bezerra Sobrinho, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Waleservice Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 649240-**



91.2007.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): Espólio de Luiz José Marques, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 716600-74.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dejanira Rodrigues Peçanha Morovis Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Moia Martins, Recorrido(s): Empresa de Transportes Torlim Ltda. Advogada: Dra. Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Torlim Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto aos danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. **Processo: RR - 2905200-81.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): CSU CardSystem S.A. Advogado: Dr. Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2919400-07.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nilson Rebolho, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3343000-18.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Rosimara Ribas de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 640-54.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): José Mauro Nonato de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640-12.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Santos Leite, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5940-81.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Marcos Vinícius Cereser Pezzella e Outros, Advogado: Dr. Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7640-64.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 16740-20.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Marina Maria de Bastos Morais,



Agravado(s): Gilson Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19200-71.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Ramos e Outro, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leandro Jacob Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema correlato à natureza jurídica do auxílio-alimentação, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à prescrição do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do pedido de reflexos do auxílio-alimentação sobre as demais verbas, como exceção dos reflexos no FGTS em que incide a prescrição trintenária; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato à assistência judiciária gratuita, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e declarando a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua incidência no FGTS de todo o período contratual. **Processo: RR - 19500-63.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Sandro Luís Alves de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): Semepe - Serviço Médico de Pernambuco Ltda. Advogado: Dr. Érika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19900-76.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joil Loureiro Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Elias Otávio Dias, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à prescrição. Reputar prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrida. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22540-03.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz F.C. de Moraes Filho, Embargado(a): Maria Veronica da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Embargado(a): Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 24300-52.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): Alice F. de Resende - ME, Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24400-22.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Manoel Sampaio Antunes, Advogado: Dr. Rúbia Erthal dos Santos, Recorrido(s): Nivaldo de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Kussler Knorr, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. TRABALHADOR AVULSO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal das pretensões atinentes às prestações de serviço findadas



antes de dois anos do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista; II - conhecer do Recurso de Revista do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, quanto ao tema "DOBRA DAS FÉRIAS. TRABALHADOR AVULSO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das férias em dobro relativas a todos os períodos postulados; III - não conhecer do Recurso de Revista do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA"; IV - conhecer do Recurso de Revista do ÓRGÃO GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. TRABALHADOR AVULSO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal das pretensões atinentes às prestações de serviço findadas antes de dois anos do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista; V - conhecer do Recurso de Revista do ÓRGÃO GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, quanto ao tema "DOBRA DAS FÉRIAS. TRABALHADOR AVULSO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das férias em dobro relativas a todos os períodos postulados; VI - não conhecer do Recurso de Revista do ÓRGÃO GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA quanto ao tema "FÉRIAS VENCIDAS. QUITAÇÃO. INSTRUMENTO COLETIVO". **Processo: RR - 26300-85.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raquel Silva, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR e RR - 29800-81.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Iran Dias Jenisch, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 30900-65.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): Pedro Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. João Sigueki Sugawara, Agravado(s): Seteg Prestadora de Serviços Técnicos e Gerais S/C Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Henrique Negrizoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31440-18.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Felice Rosso, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Ederson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32040-**



64.2008.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): Diana de Souza Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Recorrido(s): Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão - Aged, Advogado: Dr. Kássio Adriano Menezes Gusmão, Recorrido(s): Instituto de Agronegócios do Maranhão - Inagro, Advogado: Dr. André Luís Campos Fróes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão. **Processo: RR - 32140-94.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Ana Paula da Costa Barros Lima, Recorrido(s): Ana Maria Segal e Outros, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "SEXTA-PARTE" E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação direta do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelos Reclamantes, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam dispensados por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 32600-15.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): Prezunic Comercial Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34100-17.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Ifanger, Agravado(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Jorge D. Filho, Agravado(s): Wanderley Isidoro de Souza, Advogada: Dra. Dhaianny Canedo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40300-27.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Profissionais de Apoio à Área de Saúde do Rio Grande do Sul - Sulsaúde, Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Recorrido(s): Suzana Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): Sanatório São José Ltda. Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao seguinte tema "vínculo empregatício - cooperativa - fraude" e dele conhecer em relação ao "vale-transporte", por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado, excluir da condenação a concessão do vale-transporte. Também, por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e à OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 40440-91.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Souza Pietrarroia, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44300-66.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Kaline de Melo Duarte, Recorrido(s): Valmir Toscano de Brito, Advogado: Dr. Artur



Galvão Tinoco, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Nicildo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação. Eficácia liberatória do termo de rescisão", "redução salarial. Prescrição parcial", "redução salarial. Ônus da prova", "horas extras e repercussões", "cálculo das horas extras. remuneração base. Convenção coletiva de trabalho", "horas extras. repercussão no repouso remunerado", "benefício da justiça gratuita", "impugnação aos cálculos. Apuração das horas extras", "duplicidade de reflexos das horas extras sobre férias acrescidas de 1/3", "incidência do FGTS e da multa de 40% sobre os reflexos de horas extras", "dedução do imposto de renda" e "juros de mora"; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da execução a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; c) conhecer do recurso de revista quanto ao item "correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente deve incidir quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 deste Tribunal. **Processo: RR - 44500-15.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dacarto Benvic Ltda. Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes e Osasco e Região, Advogada: Dra. Milene Simone Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 47000-32.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogada: Dra. Amanda Magno, Recorrido(s): João Batista Alves Oliveira, Advogada: Dra. Dhaianny Canedo Barros, Recorrido(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária da tomadora", por ofensa ao artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada (Elektro Eletricidade e Serviços S.A.) em relação à primeira, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária, em razão da terceirização declarada, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade da tomadora pelo pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT". **Processo: RR - 47400-63.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lilian Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. quanto aos temas "equiparação salarial" e "dano moral" e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior.



Dessarte, entender prejudicada a análise dos temas alusivos à anotação na CTPS, aos benefícios normativos aplicáveis aos empregados da Telemar e à participação nos lucros, bem como o recurso de revista interposto pela TNL Contax S.A. **Processo: RR - 51800-38.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Spac Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogado: Dr. Cláudia Lisboa Silveira Manta, Recorrido(s): Luciara Amaral, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Spac, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson Crespo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo interjornadas - não observância - efeitos", conhecer em relação aos temas "adicional de insalubridade - grau médio x grau máximo - contato com doenças infecto contagiosas", "base de cálculo do adicional de insalubridade", e "regime de 12x36 - ausência de pactuação mediante norma coletiva - invalidade - efeitos", por violação dos arts. 190 e 192 da CLT, e por contrariedade à Súmula 85, III, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que entendeu não configurado o trabalho em condições de insalubridade em grau máximo, mas sim em grau médio; determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 54100-37.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Med Express Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda. Advogada: Dra. Márcia Andréa Carrion Merladete, Recorrido(s): Carina dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pela prestadora de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 62940-27.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcia Angélica Lorena Fernandes, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 65400-45.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tânia Aparecida Pertile da Cruz, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada concedido de forma irregular, acrescido do adicional respectivo, bem como reflexos. **Processo: AIRR - 68200-37.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Wilhelmus Van Den Broek, Advogado: Dr. Pedro Pina, Agravado(s): Mauro Sérgio Bezerra de Moraes, Advogado: Dr. José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72500-56.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogada: Dra. Patrícia Mara de Souza, Agravado(s): Joel Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. João Henrique Duarte Batista Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73100-84.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de



Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Abdias Cláudio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 73840-41.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Uberlândia, Advogado: Dr. Vânia dos Reis Gonçalves Paluma Rocha, Agravado(s): Daiwa do Brasil Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80600-19.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Marcos Antônio Lopes Maranhão, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Recorrido(s): Churrascaria Boi na Brasa (Luciano Costa Fernandes), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80800-47.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel José Lacerda Martins, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da 2ª reclamada, ante o não conhecimento do recurso de revista do reclamante, a teor do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 81200-67.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mepha - Investigação Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Fernando Loeser, Agravado(s): Cláudio Moreira Soares, Advogada: Dra. Cyntia teodoro Gomes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-18.2008.5.13.0023 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 83741-03.2008.5.13.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): José Alves Feitosa Filho, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83741-03.2008.5.13.0023 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 83740-18.2008.5.13.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Hamana Dias, Agravado(s): José Alves Feitosa Filho, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87200-04.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiane de Moraes, Advogada: Dra. Lara Cristina Ayub de Moraes, Agravado(s): Município de Jarinu, Advogado: Dr. Fabiana de Godoi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88200-85.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sirley Maria de Souza Mota, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Lêda Maria Martins de Castro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "prescrição total - alteração do pactuado", "suspensão do prazo prescricional - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia",



"aposentadoria espontânea - multa de 40% sobre o FGTS", "invalidade dos controles de ponto - período laborado no Município de Vitória da Conquista", "intervalo intrajornada", "divisor de horas extras", "integração do auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação", "complementação de aposentadoria", "indenização pecuniária dos frutos percebidos", "honorários advocatícios", "correção monetária" e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento", conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal - artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos, acrescido do adicional legal de 50% e reflexos no aviso prévio, nas gratificações natalinas, nas férias + 1/3, no FGTS + 40% e nos RSRs, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução, observada a prescrição pronunciada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 92440-89.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Maribel Krüger Lopes, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92800-25.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anides Jesus Pereira Paz, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93540-90.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): Antônio Campelo Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98300-08.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15199-80.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): Julimar Augusto Macedo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: RR - 99500-56.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Wantuil Elias, Advogado: Dr. Luiz Mauricio Delfino, Recorrido(s): Max Mont Montagem e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista quanto ao tema correlato à responsabilização subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente para excluí-la da lide. Dessarte, reputou prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.1 : A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Obs.2 : Falou pela Recorrente a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RR - 102300-79.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fernando Augusto Almeida, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Antônio Agnus Boaventura Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Pedido de desligamento sem homologação sindical. Empregado com mais de 1 ano de serviço. Requisito de validade. Aposentadoria espontânea. Não extinção do contrato de trabalho. Acréscimo da multa de 40% do FGTS e do aviso prévio", por violação aos artigos 7º, I, da CF/88 e 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea, por si só, não é causa de extinção do contrato de trabalho, condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, bem como do aviso prévio indenizado e respectivos reflexos. Prejudicada a análise do tema "Diferenças decorrentes de violação aos interstícios salariais", ante a declaração da prescrição total do direito do Autor de exigir as diferenças relativas às alterações contratuais. **Processo: AIRR - 102940-65.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Agravado(s): Gilson Antônio Nobrega, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 103100-31.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Paulo Magalhães Pessoa de Melo, Recorrido(s): João Rodrigues Damascena Filho, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): BV Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Delgado da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 106500-43.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Ubaldino Abreu, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Gilson Velasquez Santos, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição, à incorporação do CTVA e à contribuição para a FUNCEF. **Processo: ED-RR - 106800-71.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Global Bebidas e Alimentos Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): Alphideo Signori Júnior, Advogado: Dr. Norival Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108540-44.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 108541-29.2008.5.17.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Agravado(s): Josmar Brandão Subtil e Outros, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108541-29.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 108540-44.2008.5.17.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernando Eisenwiener Tonon, Agravado(s): Josmar Brandão Subtil e Outros, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115100-77.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Henrique Salvador de Souza Costa, Advogado: Dr. Rosana Matos Ferrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) -, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 116200-45.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 116240-27.2008.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Júlio César Afonso, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais"; conhecer no que concerne ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação, mantendo, nesse ponto, o que fora decidido na sentença de origem; conhecer quanto ao tema "valores pagos - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando o acórdão, determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, adotado o critério global, conforme decidido na origem. **Processo: AIRR - 116240-27.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 116200-45.2008.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio César Afonso, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Amanda dos Santos Domareski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-22.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Tatiane Chaves Baum dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118640-21.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Alcântara, Agravado(s): Amaro Antônio Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118700-10.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Advogado: Dr. Edmo Baron Júnior, Agravado(s): Carmen Lúcia Perez Ferreira, Advogado: Dr. Elisabete Spinelli Zambeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123900-10.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Osarias Gregorio Moraes, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 126600-49.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lindaura Alves de Amorim, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens daí decorrentes e, não restando nenhuma outra parcela a ser paga à reclamante, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se, assim, o ônus da sucumbência, ficando a reclamante, entretanto, isenta do recolhimento das custas processuais, porque beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela TNL Contax S.A. **Processo: RR - 134000-94.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Marta Rocha do Nascimento, Advogado: Dr. Cristiano Carrilho Silveira de Medeiros, Recorrido(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogada: Dra. Mariana Q. C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 135100-78.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Emerson Roberto Corrêa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material. **Processo: RR - 135500-07.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Felipe Mattiello, Recorrido(s): Valdeir Prates da Silva, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "HORAS IN ITINERE - PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração das horas in itinere, e reflexos, e excluir também os honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 141200-64.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): Ezequias do Rosário, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 150700-60.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinicius Greggi Losano, Embargado(a): Beatriz Tavolaro de Castro, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Embargado(a): Probank S.A. Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 152600-46.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Embargado(a): Aristides Rosalino dos Santos, Advogado: Dr. Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 160200-57.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164140-41.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): José Marcelino Neto, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 164200-29.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 164240-11.2008.5.09.0661, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Rafael Alves, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", "horas extras. divisor", "ajuda alimentação" e "honorários de advogado". **Processo: AIRR - 164240-11.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com RR - 164200-29.2008.5.09.0661, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): José Rafael Alves, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169700-49.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Priscila Scaramuzza Palombo, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174900-60.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1731-06.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Recorrido(s): Maria Regina de Queiroz Ferreira Leite, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 199000-25.2008.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Delmiro Alves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 200000-16.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): Dorival Jacinto de Lima, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "NAO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO PRÊMIO DE INCENTIVO", por violação do art. 37, X, da CF/88, e "FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela



denominada prêmio de incentivo e reflexos, e determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, sejam observadas as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a saber, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27/8/2001 (Medida Provisória nº 2.180-35), e os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/6/2009 (Lei nº 11.960/09). **Processo: AIRR - 274840-49.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amiltão do Rosário Silva e Outros, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283700-41.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Danilo Leôncio, Agravado(s): Marcelo Martins de Araújo. Advogada: Dra. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 789200-95.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): Almir Batista Lima, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, bem como seus reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n.os 307 e 354 do TST. **Processo: RR - 2620600-62.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lourival da Silva, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 2993800-55.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Moacir Marques Negri, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 200-27.2009.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Luciana Correia Lima e Outros, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Recorrido(s): Actex Confecções Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Verônica Vieira da Cunha, Recorrido(s): Invest Indústria do Vestuário Ltda. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Nascimento Grangeão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3200-91.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Agravado(s): Dang Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dr. Guilherme de Salles Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5040-35.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Rosângela Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Embargado(a): L. F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda. Advogada: Dra. Josiene da Costa Martins, Decisão: por unanimidade,



acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 5400-15.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Auto Ônibus Alcântara S.A. Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): André Luiz Santos da Silva, Advogado: Dr. Werley Borges de Araújo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do apelo no tocante às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor transacionado. **Processo: AIRR - 6840-49.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Turmalina Ltda. Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): Jhonatan de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 8040-07.2009.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Daniel Ibiapina Alves, Embargado(a): Elza Corrêa Negreiros, Advogado: Dr. Sidney Serudo de Mendonça, Embargado(a): Útil Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9000-62.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX Logística S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): Ademir Evangelista Carneiro, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9700-86.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Cidade do Recife Transportes S.A. Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Alberes Soares dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10400-55.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Claudelino Gabriel Alves, Advogado: Dr. Luciana de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade - caracterização" e "intervalo para recuperação térmica - art. 253 da CLT - horas extras - adicional", conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: AIRR - 10640-62.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, corre junto com RR - 10641-47.2009.5.23.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edilene Maria Batista Santos Pereira, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 10641-47.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 10640-62.2009.5.23.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Edilene Maria Batista Santos Pereira, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o tema relativo à impugnação aos cálculos, nos termos em que provocado no recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 11400-**



85.2009.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Marcos Ezequiel de Oliveira, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Acordo Extrajudicial firmado perante comissão de conciliação prévia - execução de contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição e "Multas por Embargos de Declaração protelatórios, aplicadas pela sentença e pelo acórdão Regional" por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia e para excluir da condenação a multa de 1% pela interposição de Embargos de Declaração protelatórios, imposta pelo acórdão Regional a fls.181/184-verso. **Processo: AIRR - 14140-88.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Girlene Dias de Medeiros, Advogado: Dr. Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18200-31.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiza Gonçalves Tilimann, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): Coteminas S.A. Advogada: Dra. Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 19640-53.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19641-38.2009.5.03.0102, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Petrina Cordeiro Quintão Pereira e Outras, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionisio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19641-38.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19640-53.2009.5.03.0102, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Maria Petrina Cordeiro Quintão Pereira e Outras, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionisio, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21100-03.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Waldemir Velleda, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação Ceee de Seguridade Social-Eletoceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21300-35.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Luís Martins dos Santos, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal,



Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade processual - cerceamento de defesa", "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "inexigibilidade de cláusula penal" e "multa aplicada por embargos de declaração protelatórios"; conhecer do apelo no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - execução ex officio das contribuições previdenciárias - acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia" e "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, exceto no tocante à contribuição social do empregador referente ao seguro de acidente de trabalho - SAT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 23200-42.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Helena Inês Comiran, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - BANCÁRIO - HORA EXTRA" por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido e em que houve jornada superior a 6 (seis) horas, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 28900-92.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): John Weyn Gomes de Araújo, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da LICC e o artigo 114 da CF/88, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 31700-53.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Franciele C. Hoinaski, Recorrido(s): Nilton Gonçalves de Campos, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional relativamente às horas in itinere, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional relativamente ao prêmio produtividade e quanto ao item "Prêmio produtividade. Reflexos"; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas in itinere. Prevalência do estipulado em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 33100-96.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Bom Preço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Luís Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Jucélio Alencar da Silva, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33300-39.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Elói



Teixeira Padilha, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-RR - 33700-98.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Murakawa, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): Inês Nepomuceno, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 35200-10.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): Telma Regina Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Gizele Correa de Alencar, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 40900-42.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Vilson Tadeu Novacoski de Souza, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Acordo Extrajudicial firmado perante comissão de conciliação prévia - execução de contribuição previdenciária - terceiros e SAT - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição e "Multa por Embargos de Declaração protelatórios aplicada pelo Acórdão Regional" por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, incluídas aquelas devidas a terceiros e ao SAT, incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia e para excluir da condenação a multa de 1% pela interposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: ED-RR - 41740-75.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ananias Estevão Costa, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente, com efeito modificativo, os Embargos de Declaração para sanar a omissão a apontada e manter o valor da condenação fixado pela sentença em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: AIRR - 42840-45.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Dra. Andréa Maria Freire Reis, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Arivaldo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 44400-59.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Roberta Santos Barbosa, Recorrido(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes - Emdeja, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Recorrido(s): Elizabete Alice de Souza, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44500-06.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Adilson Freire Venâncio, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): R.R.Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana Ltda. Advogada: Dra. Juliana



Salgues de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46000-38.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Genival José Bispo, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Recorrido(s): Transportadora Olindense Ltda. Advogado: Dr. Joseni Melo de Almeida, Recorrido(s): Rodoviária Caxangá Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47040-83.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Renato César Penha, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Embargado(a): Provir Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 48040-52.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alzineide Pereira de Jesus, Advogada: Dra. Maria Rosa Soares de Lima Avila, Agravado(s): Supermercados DB Ltda. Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 50100-61.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Antônio Manoel do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Ente Público - Contratação de Pessoal sem Prévio Concurso Público - Contrato Nulo - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 51900-48.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Sara Polyana Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): C4 Cursos de Capacitação Ltda. Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 51900-98.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Antônio Batista dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 51940-26.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Embargado(a): Rosana Magalhães Carneiro, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 53240-44.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53241-29.2009.5.03.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 53241-29.2009.5.03.0012, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 53241-29.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53240-44.2009.5.03.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas,



Agravado(s): Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53242-14.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53241-29.2009.5.03.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Cava - Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 53241-29.2009.5.03.0012, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 56301-30.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): José Torres Dias, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 57800-25.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): Sônia Marlene Eugênio de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 318 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja julgado o recurso ordinário do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 58200-82.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Miguel José Mônaco, Advogada: Dra. Bernarda Zarate, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 61000-42.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa, Procurador: Dr. Márcio Henrique de Mendonça Melo, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Agravado(s): Gilvan Bom dos Santos, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65500-88.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ECS do Brasil - Metalurgia e Participações Ltda. Advogada: Dra. Denise Schmidt Bastos, Recorrido(s): Sílvia Letícia Napar, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 75600-64.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Florinda Rigão de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78800-18.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Marcos Evangelista Dias, Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Recorrido(s): Carlos Henrique Gonçalves Silva - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Forma de execução do



responsável subsidiário. Execução prévia contra os sócios do devedor principal. Inexigibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78900-20.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jonsaria Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80700-12.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Carlos Frazão Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Carlos Pereira Madureira, Recorrido(s): Antônio Ruelle Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Jâneo de Barros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 82700-88.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilson Gomes Patrício, Advogado: Dr. Rui Diniz Lisboa, Agravado(s): Delta Force Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoço Machado, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83700-20.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Manoel Olinda Franco, Advogado: Dr. Nilton Carlos Pereira Madureira, Recorrido(s): Agrisul Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 85500-79.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): Marlene Costa, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 87000-45.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Agravado(s): Renato Pereira Damasceno, Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93440-92.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Cleide da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): Tenace Engenharia e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95340-31.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): José Antônio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99740-38.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogado: Dr. Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Continental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FHEMIG e, no mérito, negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Sindicato, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 101440-13.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência



e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Edson Lucas Silva, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 101600-16.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Authur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): José da Silva Freires, Advogado: Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho, Recorrido(s): Santa Luíza Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101900-25.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Evaneide de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 103300-84.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Marcos Antônio Polleza, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Silvana Andrade Sponton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103900-79.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CVI Refrigerantes Ltda. Advogado: Dr. Maximo José Trevisan, Recorrido(s): Ângelo Ruben Bataglin, Advogado: Dr. Luís Fernando da Costa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 107300-20.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Genibalde José Onório, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 129300-25.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Kelly Regina Dante Campos, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Colégio Carlos René Egg, Recorrido(s): Igreja Presbiteriana Independente Central de Votorantim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do agravo de petição, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 129900-12.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): Noemi Linhares, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/04/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 133900-84.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante:



Márcia de Alvarenga Ferraz, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 139300-57.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Dutra Cabral, Embargado(a): Luciano Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar omissão e arbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-RR - 139800-59.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Embargado(a): Fabiana Graças Oliveira Martins, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR e RR - 149200-36.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rinaldo da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s) e Recorrido(s): Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos - ABBC, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Translite Serviços e Tecnologia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento, bem como não conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 149400-95.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmpara, Agravado(s): Mauro Lúcio Eustaquio Lacerda, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 150600-05.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Narciso Maia Tecidos Ltda. Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Recorrido(s): Nazareth Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandrer Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): Antunes Palmeiras Ltda. Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "diferenças de FGTS - ônus da prova" e "competência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida ao SAT (seguro acidente de trabalho)"; conhecer do apelo quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 163500-17.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): Renato Antônio Ribeiro Bohrer, Advogado: Dr. José Emilio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167700-93.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Mendes Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de



Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/04/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 168540-29.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mariza Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 171000-75.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Garcia Pedrosa Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Embargado(a): Hugo Mauro Salles Júnior, Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Embargado(a): Odontoprev S.A. Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 172800-15.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hiula Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Quirino da Silva, Recorrido(s): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 180100-59.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magda Aparecida dos Reis, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Agravado(s): Nemark Alumínio do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182800-64.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Procurador: Dr. Marco Antônio Fernandes, Agravado(s): Renato Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192500-19.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eduardo Savarro, Advogado: Dr. Ary Marcondes Araújo Neto, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 211300-25.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Thaís Kellen Camargo Lima de Melo, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Fraga Rubio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239000-77.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Agravado(s): Katryne Briniele de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 325400-27.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): Vinicius Antônio de



Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Nulidade processual por julgamento extra petita", "Intervalo interjornadas. Horas extras" e "Hipoteca judiciária"; conhecer dele quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 362700-61.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Isac Machado, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Natália Calliari, Recorrido(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-RR - 972500-63.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Embargado(a): Domingos Leonilton Cleto, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1170600-03.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Auto Posto Copa Ouro Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Recorrido(s): Angelita Abreu Madruga, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Embargos de declaração procrastinatórios. Multa"; conhecer do recurso em relação ao tema "Membro do conselho fiscal. Estabilidade provisória. Inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecendo a sentença de origem, no particular. **Processo: AIRR - 23-41.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milvanei Ferreira Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-43.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Vieira e Colen Ltda. - ME, Advogado: Dr. Juliano Probst Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-34.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Carlos Eli Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-37.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Plínio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e indeferir o pedido de condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado em contraminuta. **Processo: ED-AIRR - 234-74.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima, Embargado(a): Ana Paula Braz, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): Clássica Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: RR - 305-20.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Danilo Maia Ataíde, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 395-11.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): Renata Heloísa Diniz Araújo, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao dano moral, à hipoteca judiciária e aos honorários advocatícios; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao levantamento do depósito recursal, por violação do art. 475-O do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC no presente caso, desautorizando que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: AIRR - 457-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 459-74.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Vicely da Silva Monaco Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 457-07.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Maria Vicely da Silva Monaco Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 459-74.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): Maria Vicely da Silva Monaco Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 463-46.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Embargado(a): Elianei Brito Viana, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Embargado(a): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 504-77.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): Carlos Tourinho Lapa e Outros, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Agravado(s): Êzio José Beserra Júnior, Advogado: Dr. Marlene Fonseca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-59.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 642-44.2010.5.20.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): Luiz de Souza Amaral e Outra, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-44.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 641-59.2010.5.20.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Luiz de Souza Amaral, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-88.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telelistas (Região 2) Ltda. Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Agravado(s): André Barra Aguirre Jaber, Advogado: Dr. Humberto Pacheco Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-23.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Agravado(s): Joaquim Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 811-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): Enéas Basílio Marçal, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Embargado(a): Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Embargado(a): Probank S.A. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 905-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aidê Benigno da Silva, Advogado: Dr. Márcio Pires Maciel, Embargado(a): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, ao sanar a omissão apontada, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento quanto ao "Dano Moral". **Processo: AIRR - 1218-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Têlamo Paganini Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Marcelo Tenório Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Seleta Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Evandro de Moura, Agravado(s): José Almeida Amorim, Advogado: Dr. Juraci Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-88.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. Advogada: Dra. Marina C. de Sá Ribeiro Montenegro Duarte Lira, Agravado(s): Emissão Zero Comércio e Instalação de Filtros Ltda. Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Labgen Comércio, Distribuição e Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Leandro Barbalho Conde, Agravado(s): Maikson da Costa Duarte, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1637-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Reinaldo Gomes Albino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 174900-60.2008.5.02.0014, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Regina de Queiroz Ferreira Leite, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Raquel Nuzzi Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1868-66.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Paulo Rodrigues e Rodrigues, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-55.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Hamilton Rodrigues Farinha, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1906-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Alessandra de Albuquerque Abelheira, Embargado(a): Rita de Cássia Freire de Lima Pinheiro, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Embargado(a): Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 1908-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 131300-86.2005.5.04.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Francisco Bodanese, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Anderson Sousa Gonçalves, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2046-87.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Neide Silva Marques Bueno, Embargado(a): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2122-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Carina Gondim Reginaldo Falcão, Agravado(s): Belempar Indústria e Comércio de Embalagens e Madeiras Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Edmundo Bertholini Santos, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2314-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Renato Gutterres Neves, Agravado(s): Paulo Magalhães de Alcântara, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR -**



2418-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Luana Michelle Coatio da Cruz, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: AIRR - 2461-70.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Ribeiro Taveira e Outros, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leandro Jacob Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2496-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2550-77.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Donaldto Gomes, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogado: Dr. Juliana Marcondes Matiello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2568-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Vanessa de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2578-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Embargado(a): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda. Embargado(a): Jardene Pereira de Castro, Advogado: Dr. Moisés Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2660-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): André Luiz Mariano, Advogada: Dra. Sandra Renata Murta Paschoal, Recorrido(s): Sanear Engenharia e Construção Ltda. Advogada: Dra. Celia Ribeiro do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multas convencionais" e "contribuições confederativas", e dele conhecer em relação ao tema "repouso semanal remunerado - reflexos", por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras e demais verbas, mantida a condenação aos reflexos das horas extras nos RSRs. **Processo: Ag-AIRR - 2729-27.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Vicente Alves Pereira, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): Probank S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2748-33.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Probank Ltda. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): José Vicente Alves Pereira, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR -**



2774-10.2010.5.08.0000 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 2795-83.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moacir da Cruz Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Paulo Ivan Borges Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente, no que se refere à questão correlata ao "direito às parcelas reclamadas (especialmente adicional de tempo de serviço, promoção, 14º salário) com base nos fatos supervenientes, especialmente Acordo Coletivo de Trabalho, vigente para o biênio 2007/2009, mais precisamente de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2009, assinado pela reclamada assegurou através da cláusula 24ª a igualdade de tratamento no ambiente de trabalho (caput), 'bem como, os mesmos benefícios que tinham no contrato anterior' (parágrafo 2º) aos anistiados, como a reclamante". Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2795-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 2774-10.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Moacir da Cruz Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2851-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Soares Simões, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2948-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Frigorífico Mercosul S.A. Advogado: Dr. Vanessa Maria Ramos, Embargado(a): Nerio Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Lauri Trentini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 3069-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roseli Acciari de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3172-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademir Félix da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Imre Horst Nagy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e indeferir o pedido de condenação do Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado em contraminuta. **Processo: RR - 3255-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tracol Serviços Elétricos S.A. Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Recorrido(s): Rudolf Wurm Netto, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto à "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do recurso de revista com relação ao "Recurso ordinário. Recolhimento de depósito recursal por meio eletrônico. Desnecessidade de autenticação." por violação do art. 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do



recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Quanto aos outros tópicos trazidos na revista, fica sobrestada a sua análise, em decorrência do retorno dos autos ao Regional. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3423-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Celina Machado Otero, Advogado: Dr. Ivo José Pacheco, Embargado(a): Otero Auto Peças Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Goellner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3624-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Valdenir de Castro Pinto, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3690-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3691-72.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Déa Núbia Ramos Colletti, Advogado: Dr. Geraldo Leite Fernandes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3691-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3690-87.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Agravado(s): Déa Núbia Ramos Colletti, Advogado: Dr. Geraldo Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 3824-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Etelge Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): Euvaldo Coelho Espíndola Neto, Advogado: Dr. José Orlando de Amorim, Agravado(s): Net Brasília Ltda. Advogado: Dr. André Müller Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 3867-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Luzimar Alves da Cruz, Advogada: Dra. Viviane Rayellen de Lima Mota, Agravado(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3962-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Verdun S.A. Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Recorrido(s): Oláquio Sandro da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - possibilidade - motorista", e conhecer quanto ao tema "acordo de compensação - descaracterização - prestação habitual de horas extras - remuneração das horas destinadas à compensação" por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 4002-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Bessa Vieira, Advogado: Dr. Fernando Bessa Vieira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4303-91.2010.5.07.0000 da 7a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Rui Barros da Silva, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Corpvs - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda. Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4324-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Herta Rani Teles Santos, Agravado(s): TC Comércio e Representações Ltda. Agravado(s): Cláudio Antônio Ribeiro e Outros, Agravado(s): Deoclecio Pereira de Jesus, Agravado(s): Cícero Martins da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4375-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4377-16.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues Simões, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4377-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4375-46.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues Simões, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4545-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vera Lúcia Nonato, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4840-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuição S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Maria José da Silva Conceição, Advogada: Dra. Eliana Barbosa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da execução a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 4863-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Sandra de Jesus Dutra, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Agravado(s): D Corline Conservação e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4941-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Paulo José Koury de Melo, Advogada: Dra. Marina de Acioli Roma de Santana, Agravado(s): Pontual Engenharia, Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio da Rosa Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5207-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renata Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Viviane Fernandes Mattos, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5544-**



68.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): Ana Maria Vieira, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): Excelence RH Serviço Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Embargado(a): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5811-72.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fretcar Transportes, Locação e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): Welliton Miranda Araújo, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6289-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Municipal de Educação - Fme, Advogado: Dr. Jorge Guilherme Pefisterer Júnior, Agravado(s): Dayana da Silva Coelho, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Agravado(s): Associação dos Moradores e Amigos do Morro de Santo Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 6471-66.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Advogado: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Keila Cristina Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8347-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriano de Albuquerque Mourao, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR - 8405-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Miranda da Paixão, Advogada: Dra. Camila de V. Marchi, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Brasilco Power Equipamentos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8528-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8529-10.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Paulo Sérgio Antunes, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8529-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8528-25.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Agravado(s): Paulo Sérgio Antunes, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8611-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emmanuel Macedo Tavares, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Orbrace - Organização Brasileira de Cultura e Educação, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10211-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Ademir Marques, Advogado: Dr. Élio Atílio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14058-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ademir Carpes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 14200-12.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogada: Dra. Camila Cristina Assis de Castro, Agravado(s): George Costa Gorgônio Júnior, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 14967-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Comércio de Calçados Eco Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 15199-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 98300-08.2008.5.04.0025, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Julimar Augusto Macedo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 16748-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Outros, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 17673-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria Micheletto S.A. Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s): Breno Micheletto Verlangieri, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Micheletto Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 35600-72.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cuiabá Tênis Clube, Advogado: Dr. Otacílio Peron, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Roberta Tenório Gondim de Assis Bittencourt, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110184-14.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 110185-96.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Aldiza Maria Oliveira de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 110185-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 110184-14.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Aldiza Maria Oliveira de Pinho e Outras, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 284300-53.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): Maria Francisca Neto, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Embargado(a): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1910199-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Antônio Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Wilmar Monteiro de Almeida Teixeira, Agravado(s): Massa Falida de Vafesa Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Roberto Antônio Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2810267-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Cecília Barros de Araújo Santos, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma